

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

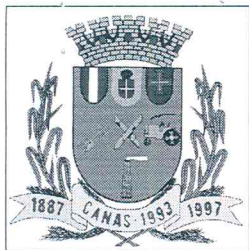
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ADQUIRIR PROPRIEDADE
IMÓVEL PARA A CONSTRUÇÃO DE
UNIDADES HABITACIONAIS NA CIDADE DE
CANAS E DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
TÍTULO I
DA AQUISIÇÃO DO IMÓVEL

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma Gleba de terras desmembrada de maior área, denominada de Parte da Gleba de Terras, *contendo 2,001248 ha, na cidade e município de Canas, desta Comarca, que tem como ponto inicial do polígono um marco, materializado com uma estaca de madeira e numerado como nº 2B (dois B), localizado a 387,39 m (trezentos e oitenta e sete metros e trinta e nove centímetros) da esquina formada pela Rua João Mendes de Almeida com a Estrada Municipal do Brejão, a direita de quem desta esquina segue para Lorena, pela referida Estrada Municipal do Brejão, deste marco segue para o marco 2C (dois C), com rumo magnético de 58°10'30"SW na extensão de 53,51 m (cinquenta e três metros e cinquenta e um centímetros), fazendo frente para Estrada Municipal do Brejão, do marco 2C (dois C), segue para o marco 2D (dois D), com rumo de 18°00'54"NW, na extensão de 371,56 m (trezentos e setenta e um metros e cinquenta e seis centímetros),*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

deixando para trás a divisa com a Estrada Municipal do Brejão, para fazer divisas com a Parte da Gleba de Terras Remanescente em nome de Terezinha Eunice Marton, do marco 2D (dois D) segue para o marco 7B (sete B), com rumo de 69°23'12"NE, na extensão de 56,92 m (cinquenta e seis metros e noventa e dois centímetros), deixando para trás a divisa com a Gleba de Terras Remanescente em nome de Terezinha Eunice Marton, para fazer divisa com o imóvel pertencente a José Buzzato, do marco 7B (sete B) segue para o marco 2B (dois B) (inicial), com rumo de 18°00'54"SE, na extensão de 363,17 m (trezentos e sessenta e três metros e dezessete centímetros), deixando para trás a divisa com o imóvel pertencente a José Buzzato, para fazer divisa com Parte da Gleba de Terras Desmembrada em nome de Terezinha Eunice Marton, e fechar o polígono, totalizando um perímetro de 845,16 m (oitocentos e quarenta e cinco metros e dezesseis centímetros), de propriedade de Terezinha Eunice Marton, conforme memorial descritivo que faz parte integrante desta Lei

Parágrafo Primeiro - O imóvel acima descrito será utilizado para a produção de empreendimento habitacional, junto à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, pelo programa Morar Bem – Viver Melhor.

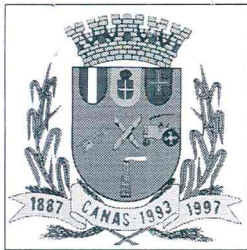
Parágrafo Segundo – A aquisição da referida gleba se dará na forma do art. 24, X da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 2º. O valor da aquisição será de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), o qual será pago à vista no ato da transmissão da escritura pública.

CAPÍTULO II

TÍTULO I

DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais), nos moldes dos artigos 41, II, 42 e 43 da Lei 4.320/64, sob as seguintes classificações e fontes de recursos:

Unidade Executora: 02.01.02 – Diretoria de Obras e Serviços Municipais

Programa: 0008 – Casas Populares

Categoria Econômica: 4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóvel

Ação: 1011 – Aquisição de Imóvel para Construção de Casas Populares

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Art. 4º - O crédito Adicional Especial será coberto com recursos provenientes de anulação parcial da dotação abaixo discriminada, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Unidade Executora: 02.01.02 – Diretoria de Obras e Serviços Municipais

Programa: 0008 – Casas Populares

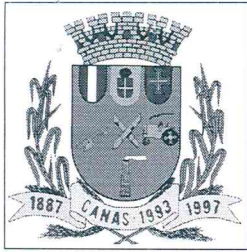
Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Ação: 1010 – Casas Populares

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Art. 5º - O presente Crédito Adicional será incluído na programação das ações contidas no PPA e na LDO do presente exercício.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

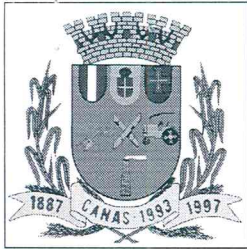
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

Prefeitura Municipal de Canas, 15 de fevereiro de 2019.



LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente

Nobres Vereadores;

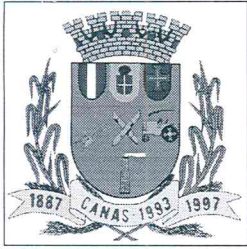
Com a presente propositura, busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para adquirir uma gleba de terras, diretamente do proprietário, com o objetivo exclusivo de se realizar mais um empreendimento habitacional em benefício da população.

Cumpre-nos esclarecer que a referida gleba a ser adquirida, possui a devida e regular escrituração pública estando plenamente apta à ser transacionada, livre de alienações, direitos reais, ônus reais ou pessoais reipersecutórias.

De igual modo, a proprietária da referida gleba de terras não possui qualquer impedimento jurídico que macular a transação, conforme certidões de acautelamento levantadas pelo Poder Executivo que atestam a viabilidade da compra e que se encontram arquivadas em pasta própria para o fim a que se destina.

A referida gleba de terras à ser adquirida será objeto do convênio registrado sob o nº. 9.00.00.00/3.00.00.00/6.00.00.00/099/2018, oriundo do processo nº. 42.58.04, sob o protocolo nº. 201.155/18, conforme segue em anexo, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e o Município de Canas, com o objetivo de se construir 50 (cinquenta) unidades habitacionais que serão destinadas à população economicamente carente do município.

O valor da aquisição, de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) está abaixo do valor mercadológico da referida área conforme 03 (três) avaliações imobiliárias que também seguem em anexo, cuja



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

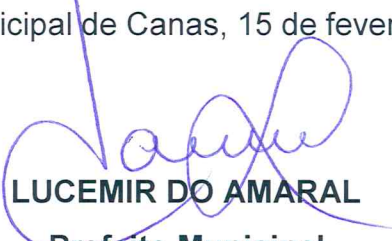
Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

rubrica orçamentária para fazer frente a tal aquisição está sendo criada no capítulo II desta Lei, alterando, assim, a Lei Orçamentária Anual.

Desta forma, estando o presente projeto plenamente de acordo com as normas jurídicas regulamentares atinentes a matéria, submetemos à apreciação desta Douta Casa de Leis.

Por este motivo, encaminhamos o projeto de lei à apreciação dessa Casa Legislativa, aguardando sua comumente aprovação.

Prefeitura Municipal de Canas, 15 de fevereiro de 2019.


LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal